



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 313/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT E O FORNECEDOR GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ: 75.104.422/0008-82, **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/21 e suas alterações, o Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Avenida Brasília, 809 Jardim das Américas, nesta cidade inscrita no CGC/MF sob o nº 03.408.911/0001-40, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal, Sr. NELSON ANTONIO PAIM, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Poxoréu-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 681901 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 522.597.811-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa. GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.310-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.104.422/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Júlio Hugo Belzuino Neto, aqui chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Art. 89, inc. 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – A presente contratação se faz através de Inexigibilidade de Licitação, art. 74, I da lei 14.133/21, uma vez que visa a aquisição de livros didáticos para atendimento aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

2.1 Do Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MATERIAL POR COMPONENTE CURRICULAR PARA O PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL(ALUNO)	UND	1.388	R\$ 135,55	R\$ 188.143,40





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

2	MATERIAL POR COMPONENTE CURRICULAR PARA O SEGUNDO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL(ALUNO)	UND	1.288	R\$ 135,55	R\$ 174.588,40
3	MATERIAL POR COMPONENTE CURRICULAR PARA O TERCEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ALUNO)	UND	1.064	R\$ 135,55	R\$ 144.225,20
4	MATERIAL POR COMPONENTE CURRICULAR PARA O QUARTA ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ALUNO)	UND	984	R\$ 135,55	R\$ 133.381,20
5	MATERIAL POR COMPONENTE CURRICULAR PARA O QUINTO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ALUNO)	UND	1.020	R\$ 135,55	R\$ 138.261,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente CONTRATO tem o regime de execução indireta, nos termos do art. 74, I da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor dos serviços, objeto do presente CONTRATO, é de **R\$ 778.599,20 (setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais, e vinte centavos)** a serem pagos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, até dia 20 (vinte) do mês subsequente após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

4.2. – Com base no art. 92, inciso V, da Lei 14.133/2021 havendo a necessidade e a concordância em fazermos a renovação do contrato após os 12 primeiros meses da prestação do serviço, poderá ser solicitado reajuste de valor, com base no valor de mercado exercido na época.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção demais atividades do ensino fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Reduzido: 165

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – A vigência do contrato ocorrerá na execução dos serviços, ou até que a entrega do objeto ocorra em sua integralidade, findando estes, dar-se-á encerrada automaticamente a vigência contratual, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 123 da lei 14.133/21.

6.2 – As entregas serão efetuadas de acordo com o início de cada bimestre, sendo assim quatro entregas no decorrer do ano letivo. O prazo para entrega para a primeira remessa do material é de até dia 20/01/2025, a ser realizado no prédio da Secretaria de Educação, situado na Rua Mato Grosso, s/nº, CEP 78.800-000, Poxoréu/MT, uma quadra a baixo da Agencia do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

7.1 - DO CONTRATADO:

Além das obrigações resultantes da observância da nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II. Entregar os bens com pontualidade, nos quantitativos estipulados, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;
- III. Comunicar imediatamente e por escrito ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;
- V. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- VII. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos bens e integralidade dos mesmos, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o fornecimento.

7.2 – DO CONTRATANTE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- III. Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Requisitante a entrega dos materiais, serviços entre outros, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.
- VII. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste contrato.
- VIII. Corrigir os valores das parcelas quando as mesmas não forem pagas nas datas previstas.
- IX. Outras estabelecidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8.1 - As partes reconhecem as prerrogativas do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e estabelecem que o presente instrumento poderá, unilateralmente ser rescindido mediante justa, após notificação da parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observada a ampla defesa, sob pena de incorrer a parte que o fizer, na obrigação de indenização à outra, no valor remanescente do contrato aditivo ou prorrogação, assim como os custos dos investimentos ou serviços extras contratuais realizados ou executados pela CONTRATADA em benefício da CONTRATANTE, mediante adição de valores de custo de mercado, de conformidade com relatório da execução dos serviços em benefício da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO (OU AO FUNDAMENTO QUE DISPENSOU A LICITAÇÃO)

9.1 – O presente Contrato Fica Vinculado ao Processo Licitatório nº 107/2024, Inexigibilidade 16/2024, com base no art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O fornecimento do serviço será na cidade de Poxoréu/MT, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer conforme ordem de serviços expedida por esta. Tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a última solicitação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

A prestação de serviço deverá ter validade no mínimo de 12(doze) meses, contados da data de entrega na Secretaria de Educação.

O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

Não serão aceitos materiais com prazo de validade em desacordo com o estabelecido no termo de referência.

Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pelo recebimento.

Entregue o objeto ou comissão responsável, desde que:

- A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- O prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o solicitado;
- A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Os produtos deverão atender as especificações constantes no termo de referência do procedimento licitatório.

A contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere em conformidade com as especificações descritas na proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Serão recusados os serviços que não atenderem as especificações constantes no termo de referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado.

Os serviços deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

Os serviços sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rotulo de cada embalagem.

Não serão aceitos serviços suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n.6437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

As peças deverão ser acondicionadas em embalagem original da fabricante, com nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

12.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo I), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EFEITOS LEGAIS

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Poxoréu-MT, de acordo com o artigo 92 da Lei nº 14.133/21, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Aplica-se aos casos omissos à Lei nº 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

13.3 - E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Paço Municipal “Dr. Joaquim Nunes Rocha”, em Poxoréu-MT, 12 de dezembro de 2024.

**NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO DE POXORÉU
CONTRATANTE**

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
CNPJ: 75.104.422/0008-82
FORNECEDOR
CONTRATADA**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I- TERMO ANTICORRUPÇÃO

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ: 75.104.422/0008-82, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Poxoréu-MT, 12 de dezembro de 2024.

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
CNPJ: 75.104.422/0008-82
FORNECEDOR
CONTRATADA

